PROJETO DE LEI Nº 250/2015

Majora os vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador ficam majorados, a partir de 1º de maio de 2015, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), conforme valores indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento), na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 8,14% (oito vírgula quatorze por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I - 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º maio de 2015;

II - 1,64% (hum vírgula sessenta e quatro por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único.Os valores dos vencimentos e respectiva vigência estão fixados nas Tabelas do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Fisco ficam majorados em 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo único.O valores dos vencimentos estão fixados nas Tabelas do Anexo IV desta Lei.

Art.5º Ficam corrigidos no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), os vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações pelo exercício de

função de confiança fixados na Lei nº 8.629/2014, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 6º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pelas Leis nº 8.467 de 11 de setembro de 2013 e nº 8.628 de 14 de julho de 2014, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até o dia 30 de abril de 2016.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 7º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas do Município do Salvador serão majorados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo único.O disposto no caput deste artigo não se aplica aos proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Fisco, do Grupo Magistério, do Grupo Profissionais de Saúde e do Grupo Agentes de Saúde que deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Art. 9º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, concedido no artigo 17 da Lei nº 8.628 de 14 de julho de 2014.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 10. Ficam alterados os Anexos IV e VIII da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passam a vigorar de acordo com os Anexo VI e VII desta Lei.

Art. 11. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.433,55 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015, ressalvado o disposto no art.3º, II.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	807,62
	2	852,04
	3	898,90
	4	948,34
	5	1.000,50
	6	1.055,53
	7	1.113,59
	8	1.174,83
	9	1.239,45
	10	1.307,63
	11	1.379,55
	12	1.455,42
	13	1.535,46
	14	1.619,92
	15	1.709,01

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,83
	2	1.136,06
	3	1.198,54
	4	1.264,45
	5	1.334,01
	6	1.407,38
	7	1.484,79
	8	1.566,46
	9	1.652,61
	10	1.743,50
	11	1.839,38
	12	1.940,56
	13	2.047,28
	14	2.159,89
	15	2.278,68

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.153,67
	2	2.272,12
	3	2.397,09
	4	2.528,93
	5	2.668,01
	6	2.814,76
	7	2.969,57
	8	3.132,89
	9	3.305,22
	10	3.487,00
	11	3.678,78
	12	3.881,12
	13	4.094,58
	14	4.319,77
	15	4.557,37

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.692,09
	2	2.840,16

	3	2.996,37
	4	3.161,15
	5	3.335,04
	6	3.518,44
	7	3.711,97
	8	3.916,12
	9	4.131,51
	10	4.358,74
	11	4.598,48
	12	4.851,38
	13	5.118,22
	14	5.399,72
	15	5.696,71

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,81
	2	1.136,04
	3	1.198,52
	4	1.264,43
	5	1.333,98
	6	1.407,34
	7	1.484,75
	8	1.566,41
	9	1.652,55
	10	1.743,45
	11	1.839,34
	12	1.940,50
	13	2.047,24
	14	2.159,83
	15	2.278,63

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo Especialista em Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.871,50
	2	3.029,41
	3	3.196,03
	4	3.371,82
	5	3.557,27
	6	3.752,92
	7	3.959,33
	8	4.177,09
	9	4.406,84
	10	4.649,21
	11	4.904,91
	12	5.174,69
	13	5.459,30
	14	5.759,54
	15	6.076,35

TABELA DE VENCIMENTOS
Grupo Especialista em Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.589,36
	2	3.786,78
	3	3.995,05
	4	4.214,78
	5	4.446,59
	6	4.691,14
	7	4.949,17
	8	5.221,36
	9	5.508,54
	10	5.811,51
	11	6.131,15
	12	6.468,36
	13	6.824,13
	14	7.199,43
	15	7.595,41

TABELA DE VENCIMENTOS
Grupo Especialista em Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	4.423,72
	2	4.667,01
	3	4.923,71
	4	5.194,51
	5	5.480,21
	6	5.781,63
	7	6.099,62
	8	6.435,08
	9	6.789,02
	10	7.162,41
	11	7.556,35
	12	7.971,95
	13	8.410,40
	14	8.872,97
	15	9.360,99

TABELA DE VENCIMENTOS
Grupo Especialista em Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	7.098,77
	2	7.489,19
	3	7.901,10

	4	8.335,65
	5	8.794,12
	6	9.277,79
	7	9.788,07
	8	10.326,42
	9	10.894,36
	10	11.493,57
	11	12.125,72
	12	12.792,61
	13	13.496,21
	14	14.238,51
	15	15.021,62

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85
	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85
	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015

CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	**1**	1.208,73	1.238,95	1.269,92	1.301,67	1.334,21	1.367,56	1.401,75	1.436,80	1.472,72	1.509,53	1.547,27	1.585,96	1.625,60	1.666,24	1.707,90
	2	1.527,04	1.565,22	1.604,35	1.644,46	1.685,57	1.727,71	1.770,90	1.815,17	1.860,55	1.907,07	1.954,74	2.003,61	2.053,70	2.105,04	2.157,67
	3	1.919,83	1.967,83	2.017,03	2.067,45	2.119,14	2.172,12	2.226,42	2.282,08	2.339,13	2.397,61	2.457,55	2.518,99	2.581,96	2.646,51	2.712,68
	4	2.404,12	2.464,22	2.525,83	2.588,97	2.653,70	2.720,04	2.788,04	2.857,74	2.929,19	3.002,42	3.077,48	3.154,41	3.233,27	3.314,10	3.396,96

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	**1**	2.417,47	2.477,90	2.539,85	2.603,35	2.668,43	2.735,14	2.803,52	2.873,61	2.945,45	3.019,08	3.094,56	3.171,93	3.251,22	3.332,50	3.415,82
	2	3.054,08	3.130,44	3.208,70	3.288,92	3.371,14	3.455,42	3.541,80	3.630,35	3.721,11	3.814,13	3.909,49	4.007,22	4.107,40	4.210,09	4.315,34
	3	3.839,66	3.935,65	4.034,04	4.134,89	4.238,26	4.344,22	4.452,83	4.564,15	4.678,25	4.795,21	4.915,09	5.037,96	5.163,91	5.293,01	5.425,34
	4	4.808,25	4.928,46	5.051,67	5.177,96	5.307,41	5.440,09	5.576,10	5.715,50	5.858,39	6.004,84	6.154,97	6.308,84	6.466,56	6.628,23	6.793,93

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	904,16	926,77	949,94	973,69	998,03	1.022,98	1.048,55	1.074,77	1.101,64	1.129,18	1.157,41	1.186,34	1.216,00	1.246,40	1.277,56
	2	949,37	973,11	997,44	1.022,37	1.047,93	1.074,13	1.100,98	1.128,51	1.156,72	1.185,64	1.215,28	1.245,66	1.276,80	1.308,72	1.341,44
	3	994,57	1.019,44	1.044,92	1.071,04	1.097,82	1.125,27	1.153,40	1.182,23	1.211,79	1.242,08	1.273,14	1.304,96	1.337,59	1.371,03	1.405,30

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.808,32	1.853,52	1.899,86	1.947,36	1.996,04	2.045,94	2.097,09	2.149,52	2.203,26	2.258,34	2.314,80	2.372,67	2.431,98	2.492,78	2.555,10
	2	1.898,73	1.946,20	1.994,86	2.044,73	2.095,85	2.148,24	2.201,95	2.257,00	2.313,42	2.371,26	2.430,54	2.491,30	2.553,59	2.617,43	2.682,86
	3	1.989,14	2.038,87	2.089,84	2.142,09	2.195,64	2.250,53	2.306,80	2.364,47	2.423,58	2.484,17	2.546,27	2.609,93	2.675,18	2.742,06	2.810,61

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.227,34	1.258,02	1.289,47	1.321,71	1.354,75	1.388,62	1.423,34	1.458,92	1.495,40	1.532,78	1.571,10	1.610,38	1.650,64	1.691,90	1.734,20
	2	1.550,56	1.589,32	1.629,05	1.669,78	1.711,53	1.754,31	1.798,17	1.843,13	1.889,20	1.936,43	1.984,84	2.034,47	2.085,33	2.137,46	2.190,90
	3	1.949,40	1.998,13	2.048,09	2.099,29	2.151,77	2.205,56	2.260,70	2.317,22	2.375,15	2.434,53	2.495,39	2.557,78	2.621,72	2.687,27	2.754,45
	4	2.441,14	2.502,17	2.564,72	2.628,84	2.694,56	2.761,93	2.830,97	2.901,75	2.974,29	3.048,65	3.124,87	3.202,99	3.283,06	3.365,14	3.449,27

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.454,69	2.516,06	2.578,96	2.643,44	2.709,52	2.777,26	2.846,69	2.917,86	2.990,81	3.065,58	3.142,21	3.220,77	3.301,29	3.383,82	3.468,42
	2	3.101,11	3.178,64	3.258,11	3.339,56	3.423,05	3.508,63	3.596,34	3.686,25	3.778,41	3.872,87	3.969,69	4.068,93	4.170,65	4.274,92	4.381,79
	3	3.898,78	3.996,25	4.096,16	4.198,56	4.303,53	4.411,12	4.521,39	4.634,43	4.750,29	4.869,05	4.990,77	5.115,54	5.243,43	5.374,52	5.508,88
	4	4.882,29	5.004,35	5.129,46	5.257,69	5.389,14	5.523,87	5.661,96	5.803,51	5.948,60	6.097,31	6.249,75	6.405,99	6.566,14	6.730,29	6.898,55

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	*REFERÊNCIA*														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	**1**	918,09	941,04	964,56	988,68	1.013,40	1.038,73	1.064,70	1.091,32	1.118,60	1.146,56	1.175,23	1.204,61	1.234,72	1.265,59	1.297,23
	2	963,99	988,09	1.012,79	1.038,11	1.064,07	1.090,67	1.117,94	1.145,88	1.174,53	1.203,89	1.233,99	1.264,84	1.296,46	1.328,87	1.362,10
	3	1.009,89	1.035,13	1.061,01	1.087,54	1.114,73	1.142,59	1.171,16	1.200,44	1.230,45	1.261,21	1.292,74	1.325,06	1.358,19	1.392,14	1.426,94

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	*REFERÊNCIA*														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	**1**	1.836,16	1.882,07	1.929,12	1.977,35	2.026,78	2.077,45	2.129,38	2.182,62	2.237,18	2.293,11	2.350,44	2.409,20	2.469,43	2.531,17	2.594,45
	2	1.927,97	1.976,17	2.025,58	2.076,22	2.128,12	2.181,33	2.235,86	2.291,75	2.349,05	2.407,77	2.467,97	2.529,67	2.592,91	2.657,73	2.724,18
	3	2.019,77	2.070,27	2.122,03	2.175,08	2.229,45	2.285,19	2.342,32	2.400,88	2.460,90	2.522,42	2.585,48	2.650,12	2.716,37	2.784,28	2.853,89

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	773,89
Analista Fazendário	952,48

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	2.624,62
Auditor Fiscal	1.587,48
Analista Fazendário	1.269,94

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
MOTORISTA DE GABINETE, OFICIAL DE GABINETE.	50	**770,04**
OFICIAL DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO DA DIRETORIA, SECRETÁRIO DE GABINETE, SECRETARIO DE PRESIDENTE, SECRETÁRIO DE SUPERINTENDENTE.	51	**1.133,07**
GERENTE TIPO I, GERENTE, SUBGERENTE, SUPERVISOR, SUPERVISOR DE ENFERMAGEM, SUPERVISOR MÉDICO.	52	**1.430,05**
ASSESSOR TÉCNICO, ASSISTENTE DE SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO, , CHEFE DE NÚCLEO II, COORDENADOR, GERENTE DE UNIDADE, GERENTE TIPO II, GERENTE TIPO III, GESTOR DE NÚCLEO II, MOTORISTA DO PREFEITO, SUBCOORDENADOR, SUBGERENTE, SUBPROCURADOR CHEFE DE ESPECIALIZADA, SUPERVISOR DA ÁREA DE TRAFEGO, SUPERVISOR DE UNIDADE.	53	**1.848,02**
ASSESSOR DO CERIMONIAL, ASSESSOR CENTRAL DE GESTÃO, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, ASSESSOR DE CONTROLE DAS EMPRESAS, ASSESSOR DO SECRETÁRIO, ASSISTENTE DO CONTROLADOR, CHEFE DE REPRESENTAÇÃO FISCAL, COORDENADOR, COORDENADOR DISTRITAL, COORDENADOR REGIONAL, GESTOR DE FUNDO, GESTOR DE NÚCLEO I, OUVIDOR EM SAÚDE, PRESIDENTE DE JARI, PROCURADOR CHEFE DE ESPECIALIZADA, SUBCOORDENADOR, SUBCOORDENADOR CENTRAL, VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS.	54	**2.123,12**
ASSESSOR CHEFE, ASSESSOR DE PROJETOS, ASSESSOR DE SUPERINTENDENTE, ASSESSOR DO PREFEITO, ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL, ASSESSOR DO SECRETÁRIO, ASSESSOR DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR ESPECIAL, AUDITOR CHEFE, CHEFE DE AUDITORIA, CHEFE DE GABINETE, CHEFE DE NÚCLEO I, COORDENADOR, COORDENADOR CENTRAL, GERENTE, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, GESTOR DE FUNDO, OUVIDOR, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, PROCURADOR COORDENADOR, SUBCOORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO.	55	**2.992,13**
CORREGEDOR.	56	**3.111,84**
AJUDANTE DE ORDEM DO PREFEITO, AJUDANTE DE ORDEM DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR CHEFE, ASSESSOR ESPECIAL, CHEFE DE SEGURANÇA DO PREFEITO, COMANDANTE DE PELOTÃO DA PM, COORDENADOR, COORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO, DIRETOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, DIRETOR EXECUTIVO, GERENTE, GERENTE DE PREFEITURA BAIRRO, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, GERENTE REGIONAL, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR.	57	**6.789,71**
ASSESSOR ESPECIAL, ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, CHEFE DE CERIMONIAL, CONTROLADOR GERAL, DIRETOR GERAL, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, OUVIDOR GERAL, PRESIDENTE, SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO, SUBCHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR, SUBCHEFE DA CASA CIVIL, SUBCHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, SUBPROCURADOR GERAL, SUBSECRETÁRIO, SUPERINTENDENTE.	58	**ESPECIAL**

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
ENCARREGADO, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.	61	**323,42**
CHEFE DE SETOR A, INSPETOR FISCAL.	62	**446,69**
CHEFE DE SETOR B, SUPERVISOR.	63	**567,61**
CHEFE DE REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	64	**668,84**
CHEFE DE SETOR SISTÊMICO DE GESTÃO, SUPERVISOR SISTÊMICO DE GESTÃO, COMPONENTE DE JUNTA MÉDICA, CONSULTOR DE GESTÃO.	65	**745,50**

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO Na área de qualificação de:							
Assistente Social		40h					
Educador Físico		40h					
Enfermeiro	40h				36h		36h
Farmaceutico		40h					
Fisioterapeuta		20h					
Médico	40h	20h		20h	24h	24h	24h
Nutricionista		40h					
Odontólogo	40h		20h				
Psicólogo		40h					
Terapeuta Ocupacional		20h					
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na área de qualificação de:							
Técnico em Enfermagem					30h		30h

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes
SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

VIGÊNCIA MAIO DE 2015

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROGRAMA / PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO Na área de qualificação de:							
Assistente Social		50%					
Educador Físico		50%					
Enfermeiro	100%				40%		40%
Farmaceutico		50%					
Fisioterapeuta		25%					
Médico	200%	100%		50%	180%	50%	100%
Nutricionista		50%					
Odontólogo	100%		50%				
Psicólogo		50%					
Terapeuta Ocupacional		25%					
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na área de qualificação de:							
Técnico em Enfermagem					20%		20%

PSF - Programa de Saúde da Família

NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família

CEO - Centro de Especialidades Odontológicas

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes

SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo